CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 577/22
INTERESSADO: VEREADOR RANIERE BARBOSA
RELATOR: VEREADOR ROBÉRIO PAULINO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA EXPOSIÇÃO DE CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NATAL.

RELATÓRIO:

Trata a matéria de Projeto de Lei n° 577/2022 de Autoria do Vereador Raniere Barbosa que dispõe sobre a obrigatoriedade na exposição de cardápio da merenda escolar da rede pública municipal de ensino de Natal.

Em sua justificativa alude que buscando sempre transparecia e qualidade no serviço público este projeto de lei tem o objetivo de dar publicidade ao cardápio da merenda escolar que é servida na rede publica de Natal.

A devida publicidade oferece não só a informação do cardápio mais também uma forma de prevenir alguns problemas de saúde aquele aluno que está seguindo alguma dieta especial e tem restrições alimentar.

Eis o que importa relatar.

PARECER:

Preliminarmente, importa acrescer que a presente análise se atém EXCLUSIVAMENTE aos limites da área de atividade desta Comissão, em atendimento às normas aplicáveis em espécie, conforme preconiza o regimento interno desta Casa legislativa.

Compulsando os autos da proposição em epígrafe, concluímos que o PL tem razão de existir e ser sancionado, norteadas as devidas praxes.

Nesse estreito, analisando de forma concisa, este relator que ao final subscreve tem a auferir no presente parecer que A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispôs sobre o atendimento da Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e normas regulamentadoras do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Segundo o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), os cardápios **escolares** devem ser elaborados pelo nutricionista, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região.

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

Com relação aos cardápios oferecidos para os estudantes atendidos pelo programa, por exemplo, destaca-se a proibição da oferta do açúcar e alimentos ultraprocessados para as crianças até 3 (três) anos de idade. Bem como, a ampliação do rol de alimentos restritos, para aquisição com recursos federais.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, este relator opina pela APROVAÇÃO do presente Projeto, nos termos do art. 59, IX, do Regimento Interno.

Natal/RN, 23 de maio de 2023.

VEREADOR ROBÉRIO PAULINO
Relator